

SERVIÇO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

**NORMA OPERACIONAL PPGE/UNIPAMPA Nº 06/2024**

*Regulamenta a concessão, manutenção e acúmulo de bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino, e revoga disposições internas em contrário.*

A Presidenta do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa, Coordenadora Valesca Brasil Irala, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e do Regimento Interno do Programa, faz saber a vigência da seguinte norma:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta normativa tem como objetivo incorporar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGE, as disposições da Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, e da Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 8, de 27 de setembro de 2023, que regem, em conjunto, sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES, com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Pampa, bem como consolidar diretrizes sobre concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Esta norma operacional deverá ser revista e readequada pelo Conselho do PPGE, por proposição da Comissão de Bolsas, em caso de que novas disposições, sobre os mesmos assuntos e nos mesmos âmbitos supracitados, entrem em vigência e modifiquem substancialmente as diretrizes aqui contidas.

**Art. 2º** As disposições sobre concessão e manutenção, no âmbito do PPGE,

estão sustentadas na política de valorização da produção científica e intelectual promovida por essa agência de fomento e que também alicerça políticas internas do PPGE, como o credenciamento docente, o processo seletivo discente e a estrutura de créditos do Programa, com vistas à melhoria da Avaliação Quadrienal.

§ 1º Os critérios aqui estabelecidos buscam diferenciar a Produção Científica Financiada, isto é, o trabalho desenvolvido pelos(as) discentes enquanto bolsistas, em relação à Produção Científica Qualificada, obrigatória para todos(as) os(as) discentes do Programa conforme Regimento Interno e regulamentada em normativa exclusiva.

§ 2º Entende-se por Produção Científica Financiada o conjunto de atividades, de cunho técnico e bibliográfico, desenvolvidas pelos(as) discentes bolsistas, no contexto do PPGE, junto aos seus(suas) respectivos(as) orientadores(as) e que tenham por objetivo a divulgação do andamento ou dos resultados dos seus projetos, tanto no âmbito da pesquisa quanto da extensão.

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 3º** As cotas de bolsas do tipo Demanda Social da CAPES (DS-CAPES), destinadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ao Programa, serão concedidas aos(às) discentes regularmente matriculados(as), pelo tempo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação até o tempo limite de 24 meses desde a matrícula no curso, conforme prioridade a seguir:

- I - discentes ingressantes, que tenham acessado por ações afirmativas;
- II - discentes ingressantes, que tenham acessado por ampla concorrência;
- III - discentes veteranos(as), que tenham acessado por ações afirmativas;
- IV - discentes veteranos(as), que tenham acessado por ampla concorrência;
- V - discentes, ingressantes e/ou veteranos(as), que tenham acessado por ações afirmativas ou por ampla concorrência, que possuam vínculo empregatício e/ou outros rendimentos.

**Art. 4º** O(A) discente enquadrado/a nos itens I, II, III e IV do Art. 3º deve cumprir, durante todo o tempo que ocupar uma cota de bolsa, o requisito de não ter vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, bem como adotar o regime de dedicação exclusiva ao Programa, devendo assinar e entregar a Declaração de Não Acúmulo, conforme Anexo I, no ato de início da concessão da bolsa.

§ 1º Se o(a) discente possuir vínculo empregatício poderá concorrer a bolsa pelos itens I, II, III e IV do Art. 3º, mas no ato de início da concessão da bolsa deverá estar formalmente liberado(a) das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos, bem como deve permanecer nessa condição durante todo o período que for bolsista e adotar o regime de dedicação exclusiva ao Programa, devendo assinar e entregar a Declaração de Não Acúmulo, conforme Anexo I, no ato de início da concessão da bolsa.

§ 2º O(A) bolsista enquadrado na situação detalhada no inciso anterior deverá apresentar, também, declaração do empregador que ateste liberação das atividades profissionais e o não recebimento de vencimentos.

**Art. 5º** Os(As) discentes que forem contemplados(as) com cotas de bolsas e estiverem enquadrados no item V do Art. 3º deverão preencher a Declaração de Acúmulos, conforme Anexo II desta normativa.

§ 1º Os(As) discentes que estiverem habilitados(as) a acumular o recebimento de bolsa CAPES com a sua atividade profissional e/ou outros rendimentos deverão comprovar, no ato de concessão da bolsa, por meio de declaração do empregador ou autodeclaração, a disponibilidade de ao menos 20h semanais para dedicação às atividades do Programa, não podendo ser contabilizada para tal a carga horária de aula ou orientação.

§ 2º Os(As) bolsistas que acumularem atividades e recebimentos estarão sujeitos(as) a todas as obrigações e deveres estabelecidos nesta norma, não cabendo nenhuma flexibilização sob justificativa de acúmulo.

**Art. 6º** Em qualquer um dos casos de que tratam os artigos anteriores, não

será autorizado o acúmulo de bolsas DS-CAPES com outros tipos de bolsas ou auxílios da Unipampa, de outras agências de fomento ou outras instituições.

Parágrafo único. Serão considerados exceções os casos com características específicas e que estejam contemplados e autorizados por normativas superiores da própria CAPES.

**Art. 7º** A Comissão de Bolsas será responsável por promover chamada interna para concessão de todas as cotas de bolsas disponíveis, sejam elas novas e/ou cotas que estejam vagas após conclusão do curso, desligamento do Programa e/ou cancelamento da bolsa por interesse do discente ou descumprimento dos critérios de manutenção.

§ 1º A chamada deverá ser feita pelo menos vez ao ano, sempre a cada início do ano letivo do Programa, após matrícula dos(as) discentes ingressantes daquele ano e antes da conclusão do primeiro semestre letivo subsequente.

§ 2º O cadastro reserva de candidatos(as) a bolsas, resultante da chamada e das primeiras concessões, perderá vigência no momento em que uma nova chamada deva ser efetuada, nos termos do inciso 1º.

§ 3º Em caso de restar alguma cota de bolsa disponível e não houver mais discentes no cadastro reserva vigente, ficará autorizada a Comissão de Bolsas a promover novas chamadas internas, nos termos do Art. 3º, apenas para as cotas disponíveis no momento e sem geração de novo cadastro reserva.

**Art. 8º** A concessão da bolsa será registrada via Termo de Compromisso, conforme Anexo VI, sendo este obrigatório para todos os bolsistas, sem exceção, que declaram-se cientes de todas as disposições contidas nesta normativa.

**Art. 9º** Os critérios e diretrizes de concessão estabelecidos não serão obrigatórios para os casos em que as cotas de bolsas sejam atribuídas ao Programa através de projeto aprovado em edital específico, por meio de proposição docente, junto a essa agência de fomento ou através de outras agências, e que possuam tempo determinado para utilização.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput*, a concessão caberá ao(à)

docente coordenador(a) do projeto financiado por meio de indicação dos(as) discentes que serão beneficiados(as), observando normas específicas do edital ou normas superiores aplicáveis à situação, mantendo subordinação a esta normativa quanto aos critérios e obrigações de manutenção da bolsa por parte dos(as) bolsistas do projeto.

## **DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS**

**Art. 10º** A chamada interna utilizará como critério de classificação e seleção, para posterior organização conforme prioridades estabelecidas no *caput* do Art. 3º, a produção técnica e bibliográfica dos(as) discentes candidatos(as) às bolsas, nos termos do Art. 2º.

**Art. 11º** Para fins de pontuação, serão consideradas as produções técnicas e bibliográficas dos(as) discentes dos últimos 3 (três) anos anteriores à chamada interna, somados os meses do ano vigente.

§ 1º Os(As) discentes ingressantes terão acréscimo de 1 (um) ano para compensar a eventual disparidade em relação a discentes veteranos, que já trabalham com orientação dentro do Programa, podendo contabilizar a produção dos 4 (quatro) anos anteriores à chamada interna, mais os meses do ano corrente.

§ 2º As discentes mães, que comprovem a maternidade pela certidão de nascimento do(s)(as) filho(s)(as), terão acréscimo de 1 (um) ano para compensar disparidades advindas de situações parentais, como parte da Política de Promoção de Equidade e de Redução de Assimetrias Sociais no PPGE, podendo contabilizar a produção de um total de 5 (cinco) anos anteriores à chamada interna, no caso de discentes mães ingressantes, e de 4 (quatro) anos anteriores à chamada interna, no caso de discentes mães veteranas, mais os meses do ano corrente.

**Art. 12º** A pontuação total pré-estabelecida será de 300 (trezentos) pontos, observando limite máximo por tipo de produção, conforme o barema disponível no Anexo III, inspirado nos patamares de pontuação que a CAPES estipula em documentos orientadores da área da Educação para produção técnica e bibliográfica.

Parágrafo único. Fica pré-estabelecida uma nota de corte de 40%, isto é, 120 pontos, para dar sequência na listagem de prioridades. Se não houver mais

aprovados(as) na listagem de candidatos(as) a uma vaga de bolsa pela prioridade do Item I do Art. 3º que superem a nota de corte, a Comissão de Bolsas deverá oferecer a vaga pela listagem de candidatos(as) da prioridade do Item II e assim sucessivamente.

**Art. 13º** Para construção da relação de nomes aptos ao recebimento de cotas de bolsas, a Comissão de Bolsas deverá avaliar todos os(as) candidatos(as) apenas pela sua pontuação para, posteriormente, fazer o ordenamento conforme a política de prioridades do Art. 3º.

### **DA AVALIAÇÃO DO(A) BOLSISTA E MANUTENÇÃO DE BOLSA**

**Art. 14º** O(A) discente bolsista deverá entregar, no prazo máximo de 30 dias da comunicação de concessão de bolsa, um plano detalhado de trabalho, construído junto ao(à) docente orientador(a), com previsão de produção técnica e bibliográfica para os próximos 12 (doze) meses subsequentes, nos moldes dos anexos a esta norma.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Bolsas, ou em última instância à Coordenação do PPGE, a comunicação oficial ao(à) discente que for contemplado(a) com uma cota de bolsa, após a atualização do sistema de bolsas da CAPES com todos os dados correspondentes do(a) respectivo(a) bolsista.

**Art. 15º** O(A) bolsista e o(a) respectivo(a) orientador(a) deverão preencher, mensalmente, avaliação específica, conforme Anexo, para acompanhamento das atividades desenvolvidas e atestar frequência.

**Art. 16º** Ao completar 5 (meses) meses de bolsa, o(a) discente deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um relatório parcial de atividades, nos moldes do Anexo V, em que deverá detalhar as ações desenvolvidas até o referido momento, atualizar seu plano de trabalho e justificar eventuais mudanças, bem como indicar perspectivas de cumprimento ou descumprimento do plano ao término de 12 (doze) meses.

§ 1º A Comissão de Bolsas, após receber o relatório parcial do(a) bolsista, deverá avaliar a continuidade do trabalho e aprovar o relatório antes que o(a) bolsista complete 6 (seis) meses desde a concessão.

§ 2º Em caso de não aprovação da continuidade do trabalho, a Comissão de Bolsas procederá a substituição do bolsista até a data limite mensal estipulada pela CAPES, subsequente à reunião ordinária de avaliação.

**Art. 17º** Ao completar 12 (doze) meses de bolsa, o(a) discente deverá encaminhar à Comissão de Bolsas o relatório final de atividades, nos moldes do Anexo VIII, em que deverá detalhar as ações desenvolvidas durante todo o período de bolsa, indicando as publicações submetidas, aceitas e/ou efetivada(s), com as devidas comprovações.

§ 1º A Comissão de Bolsas, após receber o relatório final do(a) bolsista, deverá avaliar o trabalho desenvolvido no período e aprovar ou não a renovação da bolsa quando for o caso (não ter ultrapassado 24 meses de ingresso no curso).

§ 2º Em caso de não aprovação da continuidade do trabalho, a Comissão de Bolsas procederá a substituição do bolsista até a data limite mensal estipulada pela CAPES, subsequente à reunião ordinária de avaliação.

§ 3º Em caso de aprovação da renovação da bolsa, a Comissão de Bolsas deverá informar, por e-mail, ao(à) bolsista oficialmente e comunicar o prazo de 30 (trinta) dias para envio de um novo plano de trabalho, nos termos do Art. 10º, reiniciando os requisitos dos Art. 11º e 12º.

**Art. 18º** O cumprimento de prazos e obrigações sobre o plano de trabalho e os consequentes relatórios é de responsabilidade plena dos(as) bolsistas, podendo o seu descumprimento nos prazos estipulados acarretar na perda do direito à cota de bolsa.

**Art. 19º** Após a renovação da bolsa, concluídos os 12 meses de concessão, o bolsista deve continuar o envio dos relatórios mensais e, ao concluir o curso, a submissão de um novo relatório final, abarcando todo período de concessão da bolsa. Assim, no caso de possuir bolsa tanto no primeiro quanto no segundo ano de curso, o bolsista deverá ter entregue um relatório parcial após o quinto mês de bolsa e dois relatórios finais (um ao término de 12 meses e outro ao término do curso), bem como todos os relatórios finais.

## DO CANCELAMENTO E PERDA DA BOLSA

**Art. 20º** O(A) bolsista poderá perder o direito à cota de bolsa em qualquer tempo, a partir do quinto mês de bolsa, em caso de:

I - não entregar os relatórios mensais de avaliação regulamentados pela Norma Operacional PPGE/UNIPAMPA nº 6/2024;

II - não atender às expectativas mínimas de atuação discente enquanto bolsista, conforme o plano de trabalho, os relatórios e as avaliações;

III - não cumprimento de obrigações contidas na Norma Operacional PPGE/UNIPAMPA nº 6/2024, no Regimento Interno do Programa ou em outros documentos próprios da Universidade Federal do Pampa ou da CAPES que regulamentam a atuação do(a) bolsista;

IV - solicitar ao Conselho do PPGE a prorrogação do seu vínculo no curso, exceto em casos excepcionais, como licença saúde e licença maternidade;

V - decisão judicial;

VI - sanção disciplinar;

VII - plágio comprovado em quaisquer etapas do seu processo formativo.

§ 1º A bolsa é cancelada imediatamente em caso de cancelamento de matrícula por iniciativa própria, abandono ou deixar de efetuar matrícula, bem como em caso de reprovação por frequência ou rendimento insatisfatório em um componente curricular. Outras situações de cancelamento imediato poderão ser implementadas, mediante análise da Comissão de Bolsas, de acordo às obrigações dos bolsistas estabelecidas pela presente norma.

§ 2º A perda do direito à cota de bolsa deverá ser analisada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho do PPGE em qualquer uma das situações detalhadas pelo *caput*, em observância ao Regimento Interno do Programa.

§ 3º Deve ser assegurado ao(à) discente, tanto na Comissão de Bolsas e no Conselho do PPGE quanto em qualquer outra instância de deliberação sobre sua situação, o pleno direito à defesa.

**Art. 21º** O Conselho do PPGE poderá deliberar sobre a necessidade de devolução de valores pagos pela CAPES a bolsistas que tenham perdido o direito à cota de bolsa, observadas as particularidades de cada caso.

§ 1º O Conselho do PPGE poderá solicitar todas as comprovações médicas que julgar necessárias nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave.

§ 2º No caso de que trata o item IV do *caput* do Art. 18, o(a) bolsista não será obrigado(a) a fazer devoluções de valores recebidos da CAPES a título de bolsa, desde que efetivamente conclua o curso no prazo máximo possível.

§ 3º Se o curso não for concluído após a prorrogação aprovada pelas instâncias do curso, o(a) discente passará a ser enquadrado na situação de abandono e/ou desistência, ficando sujeito a devolver a quantia recebida durante a concessão da bolsa.

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º** Fica estabelecida a competência da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ensino para aplicação e fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta normativa, bem como demais normativas correspondentes, incluindo solicitar documentações e informações aos bolsistas e orientadores que complementem o processo de avaliação de desempenho dos bolsistas.

**Art. 23º** A Comissão de Bolsas e a Coordenação do Programa responsabilizam-se pela ampla publicização dos regulamentos, normativas e/ou chamadas internas junto aos seus corpos docente e discente, sempre que pertinente e necessário.

**Art. 24º** Os casos omissos serão analisados, bem como a flexibilização de critérios de concessão em caso de não preenchimento das bolsas a partir dos critérios estabelecidos, em primeira instância pela Comissão de Bolsas, em segunda instância pelo Conselho do PPGE e, em última instância, serão apreciados pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na Unipampa.

**Art. 25º** Todos os bolsistas têm o dever de difundir e zelar pelo nome da instituição UNIPAMPA e do curso, assim como indicar e agradecer nos trabalhos científicos apresentados e/ou publicados, bem como nos agradecimentos da dissertação, os

órgãos de fomento que viabilizaram a realização da pesquisa pelo tempo em que a bolsa foi concedida.

**Art. 26º** As regras estabelecidas para os bolsistas DS-CAPES poderão ser estendidas a outras modalidades de bolsas e auxílios recebidos pelo programa, se a comissão de bolsas assim julgar pertinente.

Bagé, 15 de janeiro de 2024.

**Valesca Brasil Irala**  
Coordenadora do PPGE

ANEXO I  
**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, em atenção à Norma Operacional Nº 6, não possuo vínculo empregatício e/ou outros rendimentos; ou possuo vínculo empregatício, porém estou liberado(a) das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

Declaro que mantereí essa condição pelo tempo total em que for beneficiário de cota de bolsa, ficando ciente que a Comissão de Bolsas poderá proceder à verificação da condição a qualquer tempo e que a mudança de condição acarretará na perda do benefício seguida das respectivas sanções.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas a esta declaração

configura-se crime tipificado no Art. 299 do Código Penal e estará sujeita aos processos administrativos e judiciais correspondentes.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, em atenção à Norma Operacional Nº 6, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

#### I. Atividades Remuneradas:

Vínculo 1:				
• CLT	• Pessoa Jurídica	• Regime Jurídico Único	• Temporário - Lei 6.019/74	• Contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98
<b>Início da atividade:</b>			<b>Fim da atividade:</b>	
<b>Seção CNAE*:</b>			<b>Divisão CNAE*:</b>	

Vínculo 2:
------------

• CLT	• Pessoa Jurídica	• Regime Jurídico Único	• Temporário - Lei 6.019/74	• Contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98
<b>Início da atividade:</b>			<b>Fim da atividade:</b>	
<b>Seção CNAE*:</b>			<b>Divisão CNAE*:</b>	

<b>Vínculo 3:</b>				
• CLT	• Pessoa Jurídica	• Regime Jurídico Único	• Temporário - Lei 6.019/74	• Contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98
<b>Início da atividade:</b>			<b>Fim da atividade:</b>	
<b>Seção CNAE*:</b>			<b>Divisão CNAE*:</b>	

\*Conforme atividade desenvolvida

## II. Outros Rendimentos

<b>Informar os outros rendimentos que possui</b>			
1.			
<b>Início da atividade:</b>		<b>Fim da atividade:</b>	
2.			
<b>Início da atividade:</b>		<b>Fim da atividade:</b>	
3.			
<b>Início da atividade:</b>		<b>Fim da atividade:</b>	

Declaro que estou ciente dos critérios de acúmulo previstos nas normativas da Universidade Federal do Pampa e do Programa de Pós-Graduação em Ensino e que os acúmulos declarados estão de acordo com elas.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas a esta declaração configura-se crime tipificado no Art. 299 do Código Penal e estará sujeita aos processos administrativos e judiciais correspondentes.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### BAREMA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

<b>Tipo de produção*</b>	<b>Pontuação por tipo</b>	<b>Quantidade máxima por tipo</b>	<b>Pontuação do candidato/a</b>
Artigo publicado em periódico com Qualis CAPES entre A1 e A3	100	2	
Artigo publicado em periódico com Qualis CAPES entre A4 e B2	70	2	
Livro publicado (mais de 70 páginas, originado em pesquisa ou extensão, com ISBN, publicado por editora com Conselho Editorial, condicionado a avaliação por docente do Programa)	120	1	
Capítulo em livro (com ISBN e publicado por editora com Conselho Editorial)	60	2	
Trabalho completo publicado em	40	3	

anais de evento			
Material didático e instrucional (condicionado a avaliação por docente do Programa)	40	2	
Resumo simples ou expandido publicado em anais de evento	20	5	
<b>Total (Máximo de 300 pontos)</b>			

*\*Toda produção informada deverá ser devidamente comprovada (por links das produções ou arquivos contendo as produções que atestem a veracidade da informação).*

Caso necessário, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação em artigos publicados em periódicos A1 a A3;
- II. Maior pontuação em artigos publicados em periódicos A4 a B2;
- III. Maior pontuação em livro publicado;
- IV. Maior pontuação em capítulo de livro;
- V. Maior pontuação em trabalho completo publicado em anais de evento;
- VI. Maior pontuação em material didático e instrucional;
- VII. Maior pontuação em resumo publicado em anais de eventos;
- VIII. Melhor classificação geral na lista do processo seletivo de seu ingresso;
- IX. Candidato(a) com maior idade

#### ANEXO IV PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA APÓS CONCESSÃO

Nome do(a) bolsista:

Orientador(a):

Projeto de pesquisa:

Considerando os requisitos mínimos e obrigatórios a título de Produção Científica Financiada, nos termos da Norma Operacional PPGE/Unipampa N° 6/2024, informamos que nos 12 (doze) meses de bolsa buscaremos desenvolver o seguinte Plano de Trabalho (o plano é refeito em caso de renovação após os 12 meses):

<b>Plano de Trabalho de Bolsista</b>	
Em que semestre do ano fez/fará o Estágio de Docência Orientada, nos termos da Norma Operacional PPGE/Unipampa N° 4/2023?	Em que edição do SIEPE pretende participar e/ou quais eventos científicos tem a intenção de submeter algum trabalho:
Informe um possível caminho temático-metodológico para o desenvolvimento de pelo menos um artigo a ser submetido em periódico de Qualis A até o fim do período de bolsa:	
Informe três possibilidades de ações de socialização do conhecimento produzido em seu projeto de pesquisa, a serem desenvolvidas até o fim do período de bolsa:	
Informe possíveis comissões do mestrado e/ou eventos da Unipampa que pretende atuar dentro da equipe executora:	
Informe possíveis ações não previstas pelo programa que você poderá se envolver em prol da instituição UNIPAMPA e da pesquisa no campo da educação:	

Assinatura do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) orientador(a): \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### RELATÓRIO E INSTRUMENTO PARCIAL DE AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

Nome do(a) bolsista:

Orientador(a):

Projeto de pesquisa:

Após cinco meses de atuação como bolsista, espera-se que:

- I. Obtenha conceito A no rendimento acadêmico nos componentes curriculares cursados até então;
- II. Ter pelo menos um resumo simples e/ou expandido submetido/aprovado a um evento científico;
- III. Promover ao menos 1 ação de socialização do conhecimento produzido enquanto bolsista (diferente das ações técnicas informadas no webfólio nos termos da Norma Operacional PPGE/Unipampa nº 4/2023);
- IV. Auxiliar na organização de atividades/eventos do mestrado como equipe executora e/ou participar de comissões internas propostas pelo programa ou pelo campus Bagé;
- V. Comprovar a elaboração dentro de um template de revista do sistema Qualis estágio avançado ou concluído (preferencialmente submetido) algum artigo científico diferente dos propostos pelo Webfólio a todos os estudantes do programa.

<b>Relatório parcial de atuação do bolsista</b>
Relate as ações desenvolvidas nestes primeiros meses como bolsista (comprovar cada ação com documentos em anexo ao relatório parcial. Todos os anexos devem estar em um mesmo arquivo .pdf juntamente com este arquivo textual preenchido e assinado):
Como você avalia seu andamento como bolsista em relação ao plano de trabalho estabelecido no momento da concessão da bolsa? Em caso de haver modificações nas ações previstas no plano de trabalho inicial, você também deverá informá-las neste espaço.

Assinatura do bolsista:

Assinatura do orientador:

Data do envio (até quinze dias após o fechamento do quinto mês de concessão da bolsa):

Avaliação da Comissão de Bolsas a respeito do relatório parcial (este checklist vai ser registrado em ata da Comissão de Bolsas e a ata enviada ao bolsistas):

- 1) Teve rendimento de excelência nas componentes curriculares (comprovar com histórico)?
- 2) Está em fase de conclusão de artigo no template de algum periódico de Qualis A diferente do apresentado para o Webfólio (comprovar em anexo)?
- 3) Teve pelo menos um resumo simples/expandido submetido a algum evento científico (comprovar em anexo)?
- 4) Auxiliou na organização de atividades/eventos do mestrado e/ou participar de comissões internas propostas pela coordenação ou pelo Campus Bagé (comprovar em anexo)?
- 5) Realizou alguma atividade de socialização do conhecimento no período parcial indicado (comprovar em anexo)?
- 6) Entregou os relatórios mensais e o relatório parcial no prazo?
- 7) Qual a avaliação da Comissão de Bolsas sobre a atuação do bolsista até o momento (para uso exclusivo da comissão)?  
 Excelente desempenho como bolsista  
 Satisfatório desempenho como bolsista  
 Razoável desempenho como bolsista  
 Desempenho aquém do esperado como bolsista
- 8) Recomenda a renovação (uso exclusivo da comissão)?  Sim  Não  
Justifique.

## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de

Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa sob a matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário(a) de bolsa e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. manter dedicação às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ensino;
- II. respeitar as normativas referentes a possuir ou não vínculo empregatício, de acordo com as condições em que me foi conferida a bolsa;
- III. comprovar desempenho acadêmico excelente;
- IV. realizar estágio de docência orientada;
- V. não acumular a bolsa com outros tipos de bolsas ou auxílios nos termos desta normativa, exceto quando autorizado por normativa superior;
- VI. restituir valores despendidos com bolsa caso desista ou seja desligado do curso ou porventura me seja concedido valor indevido ou excedente.
- VII. Zelar pelo nome da UNIPAMPA, do curso e da agência de fomento associada à bolsa concedida, sempre agradecendo publicamente pela concessão da bolsa nas instâncias pertinentes (eventos acadêmicos, escolares, publicações e dissertação).
- VIII. Entregar nos prazos estabelecidos os relatórios mensais, relatório parcial e relatório final da bolsa.

A inobservância da normativa vigente, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, conforme índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios do órgão de fomento em questão pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### RELATÓRIO E AVALIAÇÃO MENSAL DE BOLSISTA - VIA GOOGLE FORMS

Nome do(a) bolsista:

Orientador(a):

Projeto de pesquisa:

O(A) professor(a) orientador(a) é responsável pelo preenchimento, junto ao(à) bolsista, da avaliação mensal do trabalho desenvolvido, compreendendo os âmbitos de frequência de orientações, andamento do projeto e dedicação do(a) bolsista.

A avaliação deve ocorrer pela seguinte escala:

1 = Muito insatisfatório

2 = Insatisfatório

3 = Regular

4 = Satisfatório

5 = Muito satisfatório

<b>Avaliação mensal da atuação de bolsistas</b>	
Quão satisfatória tem sido a frequência do(a) aluno(a) bolsista em encontros de orientação?	
Quão satisfatório tem sido o andamento do projeto de pesquisa e das demais atividades do plano de trabalho?	
Quão satisfatória tem sido a dedicação do(a) aluno(a) bolsista às atividades de pesquisa e às demais atividades do plano de trabalho?	
Comentário (facultativo):	

O bolsista deve fazer um breve explanação textual sobre as atividades desenvolvidas ao

longo do mês vinculadas ao mestrado, evidenciando seu comprometimento com o curso e sua proatividade:

Caso tenha participado de atividades que tenham atestado/certificado, anexar no relatório enviado pelo Google forms.

Mês referente ao relatório:

Este relatório foi preenchido e enviado com ciência de bolsista e professor(a) orientador(a) na última semana do mês e/ou na primeira semana subsequente:

## ANEXO VIII

### **RELATÓRIO E INSTRUMENTO FINAL DE AVALIAÇÃO DO BOLSISTA**

Nome do(a) bolsista:

Orientador(a):

Projeto de pesquisa:

Para a entrega do relatório final, o bolsista deve ter cumprido os seguintes requisitos mínimos e obrigatórios a título de Produção Científica Financiada (os documentos comprobatórios devem estar todos em um mesmo arquivo .pdf na sequência do texto do relatório textual abaixo indicado):

- I. Realizar o Estágio de Docência Orientada pelo período mínimo de 1 (um) semestre, nos termos da Norma Operacional PPGE/Unipampa nº 4/2023;
- II. Obter conceito A no rendimento acadêmico nos componentes curriculares no período em que for bolsista;
- III. Submeter pelo menos um artigo em periódico de Qualis A (diferente de artigos obrigatórios do webfólio nos termos da Norma Operacional PPGE/Unipampa nº 4/2023);
- IV. Participação do SIEPE, com submissão e apresentação de trabalho;



Assinatura do bolsista: \_\_\_\_\_

Assinatura do orientador: \_\_\_\_\_

Data do envio do relatório: \_\_\_\_\_

O bolsista deverá observar os seguintes critérios de avaliação da Comissão de Bolsas a respeito do relatório final da bolsas (o prazo máximo para envio deste relatório é 15 dias após 12 meses de concessão e, no caso de bolsistas em fase de conclusão da dissertação, após uma semana da defesa de dissertação. As informações abaixo serão registradas em ata da Comissão de bolsas):

Realizou o Estágio de Docência Orientada (todos os documentos relacionados ao estágio constam como anexo)?

Teve rendimento de excelência nas componentes curriculares (apresentou histórico em anexo)?

Submeteu artigo em periódico de Qualis A diferente do apresentado para o Webfólio (colocar o artigo na íntegra e o comprovante de submissão)?

Participou ou participará do SIEPE (apresentar comprovantes do evento ou de outro evento similar, caso não tenha ocorrido ou não tenha sido aprovado trabalho no SIEPE)?

Auxiliou na organização de atividades/eventos do mestrado e/ou participar de comissões internas propostas pela coordenação ou pelo Campus Bagé (apresentar comprovantes)?

Entregou nos prazos os relatórios mensais, o relatório parcial e o relatório final?

Qual a avaliação da Comissão de Bolsas sobre a atuação do bolsista (para uso exclusivo da comissão)?

- ( ) Excelente desempenho como bolsista
- ( ) Satisfatório desempenho como bolsista
- ( ) Razoável desempenho como bolsista
- ( ) Desempenho aquém do esperado como bolsista

Se há tempo hábil para renovação antes de findar os 24 meses de curso, a

comissão recomenda renovar a bolsa? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Recomenda renovar? ( ) Sim ( ) Não. Justificativa: